



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16990/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 02092/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16990/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Geraldo José da Silva
- 03.02. IDADE: 67, fls.06.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde
- 03.05. MATRÍCULA: 115.030-0
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
 - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 0600, fls. 57
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 05 DE AGOSTO DE 2021, fls. 57.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE AGOSTO DE 2021, fls. 58

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 112/115, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 15973/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0600, fls. 57, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Geraldo José da Silva, formalizado pela Portaria nº 0600 - fls. 57, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (18/08/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16990/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Geraldo José da Silva, formalizado pela Portaria nº 0600 - fls. 57, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 06 de outubro de 2022.

Assinado 10 de Outubro de 2022 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2022 às 09:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO